



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 218, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a firmar com o Departamento de Edificações e Obras Especiais, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, o devido processamento para a construção de um Núcleo Social.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Departamento de Edificações e Obras Especiais, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, o competente processamento de praxe daquela autarquia, para a construção de um Núcleo Social, até a importância de Ncr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), suportando está Municipalidade, as despesas que excederem a referida importância.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (30/11/1967).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal